



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	Fl.
	37

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 740/2026

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 740/2026, que *"Institui diretrizes para o planejamento e o manejo da arborização urbana no Município de Belo Horizonte e dá outras providências"*, de autoria do Vereador Juninho Los Hermanos, vem a esta Comissão de Legislação e Justiça, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatora.

No curso da tramitação legislativa, foi encaminhada diligência à Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, visando obter esclarecimentos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos acerca da proposição.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente reconheceu a relevância da matéria, destacando que o Município de Belo Horizonte já dispõe de importante acervo técnico, normativo e institucional sobre o tema, especialmente por meio do Plano Municipal de Arborização Urbana de Belo Horizonte – PMAU-BH, instrumento estruturante da política municipal de arborização urbana, com horizonte de implementação de vinte anos e revisões periódicas.

A SMMA informou, ainda, a existência de inventário arbóreo georreferenciado, atualmente com mais de 255 mil indivíduos arbóreos cadastrados, bem como a utilização do Portal BHGEO como ferramenta de disponibilização de informações geoespaciais. Ressaltou também que a gestão da arborização possui caráter intersetorial, envolvendo diversos órgãos municipais, além da participação de universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Por fim, a Secretaria destacou que a temática da arborização urbana está plenamente integrada ao Plano Diretor, ao Plano Local de Ação Climática de Belo Horizonte – PLAC-BH e às políticas municipais de sustentabilidade e adaptação climática, reconhecendo a importância do contínuo aperfeiçoamento da governança ambiental do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após breve explanação do mérito, passo à análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, I, "a", do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	FI.
	38

2.1. CONSTITUCIONALIDADE

A análise da constitucionalidade consiste na verificação da compatibilidade da proposição com os princípios e regras estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto à competência legislativa e à iniciativa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria objeto da proposição versa sobre diretrizes para o planejamento e manejo da arborização urbana, temática diretamente relacionada à política urbana, à proteção ambiental, ao ordenamento territorial e à promoção do desenvolvimento sustentável, configurando inequívoco interesse local.

Além disso, a proposta encontra respaldo na competência comum prevista no art. 23, VI e VII, da Constituição Federal. O inciso VI estabelece ser dever comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. O inciso VII, por sua vez, determina a obrigação comum de preservar as florestas, a fauna e a flora, fundamento diretamente aplicável à arborização urbana enquanto componente da flora municipal.

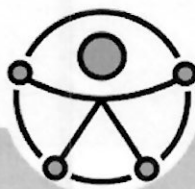
Igualmente, o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Importa destacar que o projeto possui natureza programática e principiológica, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a gestão da arborização urbana, sem criar órgãos públicos, cargos, despesas obrigatórias específicas ou atribuições administrativas determinadas ao Poder Executivo.

A própria resposta à diligência demonstra que o Município já dispõe de instrumentos técnicos e administrativos compatíveis com os objetivos da proposição, a exemplo do PMAU-BH, do inventário arbóreo georreferenciado e do Portal BHGEO, evidenciando que a proposta atua em caráter complementar e orientador da política pública municipal.

Não se verifica, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes ou invasão da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, não identifico vício de competência, de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 740/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	FI.
	39

2.2. LEGALIDADE

A análise de legalidade consiste na verificação da compatibilidade da proposição com as normas infraconstitucionais, especialmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria.

Sob esse aspecto, verifica-se que o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001; e na legislação municipal de proteção ambiental e ordenamento urbano.

As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente demonstram que o Município já dispõe de diversas normas específicas relacionadas ao manejo arbóreo, dentre elas as Deliberações Normativas COMAM nº 22/1999, nº 67/2010, nº 69/2010 e nº 92/2018, que disciplinam aspectos relacionados ao plantio, transplante, compensação ambiental e mitigação de riscos decorrentes da arborização urbana.

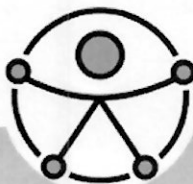
A resposta à diligência também evidenciou que a política municipal de arborização já se encontra integrada ao Plano Diretor e ao Plano Local de Ação Climática de Belo Horizonte – PLAC-BH, reforçando a compatibilidade jurídica da proposição com o planejamento urbano e ambiental do Município.

Embora tenha sido informado que não há estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro para a implementação dos instrumentos previstos no projeto, observa-se que a proposição não cria despesa obrigatória imediata nem institui novas estruturas administrativas, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de planejamento e gestão.

Além disso, o texto prevê que a implementação das medidas observará a legislação vigente e poderá contar com a participação de órgãos públicos, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, preservando a discricionariedade administrativa e permitindo posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Não se constatam, portanto, incompatibilidades com a legislação federal, estadual ou municipal aplicável à matéria.

Assim, conclui-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 740/2026.



↓



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	Fl.
	40

2.3. REGIMENTALIDADE

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza, técnica legislativa e adequação formal, conforme dispõem os arts. 98 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, razão pela qual concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 740/2026.

Não há óbices de natureza regimental à sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 740/2026.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

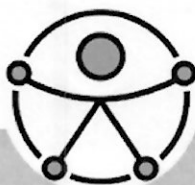
Vereadora Dra. Michelly Siqueira

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Membro Efetivo da Comissão de Mulheres

Líder do Bloco Parlamentar Independência Democrática

Advogada Especialista no Direito das Pessoas com Deficiência





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 740/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 30/06/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

[Signature] 30/6/26
467

Presidente da reunião